

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 13143.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IX - RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF-9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura de Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da 1ª via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760 – Bairro: Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

Auto de Infração Ambiental 20180619007140-1

Autuado: ALEXANDRE FERNANDES CHO

CPF: 187.905.828-61

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:

Legislação Infringida: Lei Federal 9.605, de 1998; Decreto Federal 6.514 de 2008; Decreto Estadual 60.342, de 2014.

Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014.

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: Artigo 25, parágrafo 3º, Inciso III.

Descrição da Infração: Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota, migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

(Replicado por ter saído com incorreção em relação ao número do processo)

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Extrato

Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Bestplayers Produções e Eventos Ltda - ME.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Bestplayers Produções e Eventos Ltda - ME.

Objeto: 1.000m² (mil metros quadrados) de área no interior do Parque Villa Lobos, na área denominada "Área Canina", Áreas Livres, sem Exploração Comercial, nos dias 03 e 04-11-2018, visando à realização do evento "Multirão da saúde Petz - Especial de Halloween", totalizando 2 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 03 e 04-11-2018.

Valor: Gratuito

Data da Assinatura: 01-11-2018.

(Processo SMA.024112/2018-53)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Portaria CPU-251, de 1-1-2018

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, outorgada em favor da empresa Bestplayers Produções e Eventos Ltda - ME para utilização de área, visando à realização do evento "Multirão da saúde Petz - Especial de Halloween"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014, e o que consta do processo SMA.024112/2018-53, decide:

Artigo 1º - Fica designada Priscila Cipolini Maria, portadora do RG 47.493.951-0 SSP/SP, como representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, de áreas internas do Parque Villa Lobos, para a realização do evento "Multirão da saúde Petz - Especial de Halloween", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA.024112/2018-53)

Despacho do Responsável, de 1-11-2018

Cedendo, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Gestora do Parque Villa Lobos, em anexo, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da empresa Bestplayers Produções e Eventos Ltda - ME com vistas à realização do Evento "Multirão da saúde Petz - Especial de Halloween", nos dias 03 e 04-11-2018, considerando o posicionamento já fixado pela consultoria jurídica, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA.024112/2018-53) (Despacho CPU 483)

Extrato

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e Augusto Hideato Cimino Takeda.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Augusto Hideato Cimino Takeda.

Objeto: A utilização de área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) na área denominada "Pavilhões 1, 2 e 3", Espaço Coberto, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "B"), no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, 455, Barra Funda, São Paulo/SP, visando à realização do evento "Festa de Halloween", nos dias 02 a 04-11-2018, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 3 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 02 a 04-11-2018.

Valor: R\$ 8.326,80, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 31-10-2018.

(Parecer CJ/SMA 318/2018, de 25-10-2018)

(Processo SMA.021245/2018-13)

Portaria CPU-250, de 31-10-2018

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor de Augusto Hideato Cimino Takeda para utilização de área, visando à realização do evento "Festa de Halloween"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014, e o que consta do processo SMA.021245/2018-13, decide:

Artigo 1º - Ficam designados Renan Marin Ribeiro, portador do RG 46.142.521-X SSP/SP, e Gabriela Guimarães Caetano Dompieri, portadora do RG 35.907.732-8 SSP/SP, como representantes da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de

Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de áreas internas do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, para a realização do evento "Festa de Halloween", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA.021245/2018-13)

Despacho do Responsável, de 31-10-2018

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Gestor do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, em anexo, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor de Augusto Hideato Cimino Takeda com vistas à realização do Evento "Festa de Halloween", nos dias 02 a 04-11-2018, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 318/2018, fls. 32/33, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 021245/2018-13) (Despacho CPU 469)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF-346, de 11-10-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Vassununga, biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando do Decreto Estadual 52.546, de 26-10-1970, que cria o Parque Estadual de Vassununga, com limites alterados pelo Decreto Estadual 52.720, de 12-03-1971;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabeleceu, entre outras categorias, Parque Estadual como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual de Vassunungapara o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I. 1 representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;

II. 1 representante indicado pelo setor produtivo ligado ao turismo sustentável;

III. 1 representante indicado pelo setor produtivo ligado ao setor sucroalcooleiro;

IV. 1 representante indicado pelo setor produtivo ligado ao setor florestal;

V. 1 representante indicado pelo setor produtivo ligado a logística e transportes.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.vassununga@fflorestal.sp.gov.br

Rodovia Anhanguera, km 245 – Sentido Norte – Santa Rita do Passa Quatro

CEP: 13670-000

Fone: (19) 97163.7206

A/C Fabrício Pinheiro da Cunha

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.vassununga@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual de Vassunungaserá realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UG LIQUIDANTE	Nº. DA PD	VALOR R\$
400103	2018PD00348	6.440,00
400103	2018PD00349	985,90
400105	2018PD00361	672,00
TOTAL GERAL DE PDS: R\$ 8.097,90		
Vencimento: 04-11-2018		

Despacho da Diretora, de 1º-11-2018

No Processo PGE 16831-1037605/2014 – Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Com fundamento na cláusula terceira dos Contratos PGE nºs 04/2015 e 05/2015, firmados em 13-03-2015, § 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste dos preços contratados em sua base mensal de R\$ 13.082,40 para R\$ 13.273,98 a partir de 01-05-2018, em favor da empresa GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA, na conformidade do demonstrativo de fls. 2586 do processo supramencionado.

Despacho da Diretora, de 1º-11-2018

Processo PGE: 18546-616573/2018 – Homologação – convite BEC: 400102000012018OC00104

Objeto: Aquisição de Conjuntos de Mesa para atender a PPD, através da BEC.

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 400102000012018OC00104 e adjudico o seu objeto a empresa STILOK COMÉRCIO E LOCAÇÕES EM GERAL EIRELI – CNPJ 13.014.698/0001-46, item único.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 1.164,00.

PROCURADORIA JUDICIAL

Extrato de Contrato

Processo PJ 0101/2018

Pregão Eletrônico 03/2018

Contrato 01/2018

Contratante: PROCURADORIA JUDICIAL

Contratada: FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

CNPJ 10.632.154/0001-50

Endereço Sede: Rua Lydia Ferrari Magnoli 108, Bairro Jardim Avelino – CEP 03227-085 – São Paulo/SP.

Objeto: Prestação de serviços de reforma de calçada com o fornecimento de mão de obra especializada e materiais, do imóvel da Procuradoria Judicial, localizado na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Prazo de execução: 30 dias

Valor = R\$ 30.800,00

Classificação dos Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400105

Subelemento Econômico: 339039-79

Data da assinatura: 01-11-2018.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado comunica aos Procuradores do Estado a abertura do prazo de 60 dias para encaminhamento de trabalho jurídico que concorrerá ao Prêmio Procuradoria Geral do Estado, referente ao ano de 2018.

A obra (tese ou ensaio jurídico) deve ser original e inédita, de autoria de Procurador do Estado, devendo cumprir os requisitos estabelecidos pelo Decreto 6.320, de 13/06/75 e Resolução PGE 21, de 04-11-2015.

No prazo de até 60 dias, a contar da publicação deste Comunicado, os interessados deverão encaminhar o trabalho, eletronicamente, via Notes, para o endereço Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, na forma exigida pela Resolução PGE 21, de 04-11-2015, com pedido de inscrição dirigido à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos. O candidato receberá uma mensagem do Setor de Divulgação, que valerá como comprovação de sua inscrição ao prêmio.

Nos termos do art. 4º, da Resolução PGE 21, de 04-11-2015, o candidato encaminhará também pela via eletrônica e no momento da inscrição, um relatório em arquivo no formato Word (.doc ou .docx), contendo a indicação do local /unidade de atuação, com um breve resumo do trabalho, acompanhado de fundamentação em relação à sua originalidade e relevância.

Os trabalhos serão submetidos a exame e julgamento de Comissão Julgadora, a ser constituída após o encerramento das inscrições, composta por três juristas de reconhecido saber não integrantes da carreira, e presidida pelo Procurador Geral do Estado (sem voto).

A Secretaria da Comissão Julgadora encontra-se instalada junto ao Expediente do Centro de Estudos, na Rua Pamplona, 227, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, telefone (11) 3286-7005.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Portaria GPR-12 - 2, de 1º-11-2018

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, considerando a necessidade de adequação das atividades das bancas da Regional de São Carlos, Edita, nesta data, a presente portaria, através da qual fixa as bancas e atribuições, na forma abaixo:

A PR-12 possui cinco bancas fiscais e sete bancas judiciais, com as seguintes atribuições e responsáveis pelas Comarcas de São Carlos, Araraquara, Américo Brasiliense, Matão, Borborema, Taquaritinga, Ibitinga, Iacanga, Itápolis, Ribeirão Bonito, Ibaté, Porto Ferreira, Pirassununga, Brotas, Itirapina, Santa Rita do Passa Quatro e Descalvado (17 Comarcas).

BANCAS FISCAIS:

BANCA 1 - DR. JOSÉ THOMAZ PERRI (Assistente da PR-12)

1/4 de todas as ações fiscais eletrônicas ou não, cadastradas no PGENET, de toda a PR-12 (17 Comarcas), inclusive execução fiscal. 1/2 das execuções fiscais físicas da Comarca de São Carlos, sendo letras "m" a "z" e integralidade das execuções fiscais físicas da Comarca de Descalvado, incluindo ITCMD, ITBI e falência, mesmo digital.

BANCA 2 - DRA. CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI

1/4 de todas as ações fiscais eletrônicas ou não, cadastradas no PGENET, de toda a PR-12 (17 Comarcas), inclusive execução fiscal.

1/4 das execuções fiscais físicas de São Carlos, sendo letras "a" a "f" e todas as varas de ITCMD e ITBI (cinco varas civis e duas de família), mesmo digital. Integralidade das execuções

fiscais físicas das Comarcas de Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Ibaté e Borborema, inclusive ITCMD, ITBI e falência, mesmo digital.

BANCA 3 – DR. MARCOS NACHE LOUZADA (Chefe de Seccional Tributário Fiscal)

Integralidade da banca de Devedores Selecionados

BANCA 4 - DRA. GIOVANA POLO FERNANDES (Chefe de Subprocuradora Tributário Fiscal)

1/4 de todas as ações fiscais eletrônicas ou não, cadastradas no PGENET, de toda a PR-12 (17 Comarcas), inclusive execução fiscal.

Integralidade das execuções fiscais físicas da Comarca de Araraquara e as duas Varas da Família de Araraquara. Integralidade das execuções fiscais físicas da Comarca de Américo Brasiliense, inclusive ITCMD, ITBI e falência, mesmo digital.

BANCA 5 – DR. JOÃO LUIS FAUSTINI LOPES (Chefe de Seccional de Araraquara)

1/4 de todas as ações fiscais eletrônicas ou não cadastradas no PGENET, de toda a PR-12 (17 Comarcas), inclusive execução fiscal.

Integralidade das execuções fiscais físicas das Comarcas de Pirassununga, Ibitinga, Taquaritinga, Santa Rita do Passa Quatro e Itápolis, inclusive ITCMD, ITBI e falência, mesmo digital.

BANCA 6 - DRA. REGINA MARTA CEREDA LIMA (Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos)

1/4 das execuções fiscais físicas da Comarca de São Carlos, sendo letras "g" a "l".

Integralidade das execuções fiscais físicas das Comarcas de Matão, Itirapina e Brotas, inclusive ITCMD e ITBI, mesmo digital e ITCMD de Iacanga. Ações judiciais fiscais eletrônicas ou não, cadastradas no PGENET, cerca 120 processos advogados pela Chefia.

Substituição das bancas fiscais da PR-12 se fará da seguinte forma:

O(s) Procurador(es) afastado(s) será(ão), sempre que possível, substituído(s) por todos os que estiverem em exercício, ressalvado o caso do Procurador Assistente quando estiver substituindo a Chefia.

Em regra, todas as pendências recebidas durante o afastamento do Procurador não serão devidas, sendo de responsabilidade do substituído.

As audiências poderão ser devolvidas ao titular, desde que não estejam agendadas para os dois primeiros dias úteis do seu retorno.

Os processos e expedientes administrativos, em regra, deverão, ser movimentados e despachados pelos substituídos, para que não haja acúmulo, exceto situações excepcionais que dependam da análise do titular.

BANCAS JUDICIAIS:

As sete bancas receberão parte das ações de saúde, em partes iguais ou não, sendo que o equilíbrio entre as bancas será feito com percentual das ações de saúde, neste momento, na formatação abaixo, mas podendo ser alterado sempre que se mostrar conveniente para equilíbrio das bancas, independente de nova Portaria.

Banca 1 – Raquel Cristina Marques Tobias

1/5 da banca de servidor, 1/5 da banca trabalhista e 1/7 das ações de saúde, das 17 Comarcas que pertencem à PR-12;

Banca 2 – Paulo Henrique Moura Leite (Chefe de Subprocuradoria Judicial)

1/5 da banca de servidor, 1/5 da banca trabalhista e 1/7 das ações de saúde, das 17 Comarcas que pertencem à PR-12;